



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                                |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| As três séries . . . Ano 850\$ | Somostre . . . . . 450\$ |
| A 1.ª série . . . » 340\$      | » . . . . . 180\$        |
| A 2.ª série . . . » 340\$      | » . . . . . 180\$        |
| A 3.ª série . . . » 320\$      | » . . . . . 170\$        |

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$  
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 574/73:

Autoriza os conselhos administrativos de determinadas unidades da Força Aérea a sacar importâncias por conta do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 575/73:

Cria uma conservatória de registo predial de 1.ª classe no concelho de Gondomar.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 576/73:

Eleva à 1.ª classe a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Oliveira de Azeméis.

### Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 577/73:

Estabelece a data da entrada em vigor do quadro constante da tabela B, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assistência, anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem sido depositados por vários países os instrumentos de ratificação de certos Actos concluídos no XVI Congresso Postal Universal.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 424/73:

Revê o quadro do pessoal do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior.

#### Decreto n.º 425/73:

Dá nova redacção ao artigo 141.º e ao n.º 1 do artigo 354.º do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

#### Portaria n.º 574/73

de 23 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades da Força Aérea a seguir indicadas sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 309.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

|                                           |            |
|-------------------------------------------|------------|
| Depósito Geral de Material da Força Aérea | 40 000\$00 |
| Base Aérea n.º 1 .....                    | 30 000\$00 |
| Base Aérea n.º 3 .....                    | 50 000\$00 |

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 7 de Agosto de 1973. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, José Pereira do Nascimento.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 575/73

de 23 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 2.º, alínea a), do Decreto n.º 198/73, de 3 de Maio, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, e artigo 1.º, n.º 3, do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, o seguinte:

- Seja criada uma conservatória do registo predial de 1.ª classe no concelho de Gondomar;
- A nova conservatória abrangerá todas as freguesias do mesmo concelho, que serão desanexadas da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, cuja 3.ª Secção será extinta;
- A freguesia de Campanhã, actualmente integrada na 3.ª Secção a extinguir, passará

para a 1.ª Secção da referida 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto;

- d) O quadro do pessoal auxiliar da nova conservatória de Gondomar ficará constituído por um primeiro-ajudante, um terceiro-ajudante e um escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;
- e) No quadro da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto serão extintos um lugar de primeiro-ajudante, um de terceiro-ajudante e um de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, à medida que vagarem;
- f) Os novos serviços criados iniciarão o seu funcionamento em 1 de Outubro próximo, data fixada também para a alteração da área da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto;
- g) Até ao início do funcionamento da nova conservatória manter-se-á a funcionar com a actual competência a 3.ª Secção da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Ministério da Justiça, 8 de Agosto de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

**Portaria n.º 576/73**

de 23 de Agosto

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 895, de 10 de Março de 1966, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 675, de 11 de Novembro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja elevada à 1.ª classe a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Oliveira de Azeméis, em resultado da elevação à mesma classe da Repartição de Finanças do mesmo concelho, conforme Portaria n.º 517/73, de 1 do corrente.

É aumentado o quadro privativo das tesourarias da Fazenda Pública de um tesoureiro e um proposto de 1.ª classe e diminuído de um tesoureiro e um proposto de 2.ª classe.

Ministério das Finanças, 1 de Agosto de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *José Luís Sapateiro*, Secretário de Estado do Tesouro.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**Portaria n.º 577/73**

de 23 de Agosto

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência:

1.º O quadro constante da tabela B, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assistência, anexo

ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto, entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta portaria.

2.º No corrente ano económico os encargos resultantes da entrada em vigor da nova tabela do quadro serão suportados pelos excedentes das verbas de pessoal da Secretaria-Geral.

3.º O primeiro provimento dos novos lugares será feito de harmonia com o disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 1 de Agosto de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, os países abaixo indicados depositaram os instrumentos de ratificação de certos Actos concluídos no XVI Congresso Postal Universal, realizado em Tóquio em Novembro de 1969:

Irão, em 2 de Abril de 1973, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, do Regulamento Geral da União Postal Universal e da Convenção Postal Universal;

Sri-Lanka, em 24 de Abril de 1973, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, do Regulamento Geral da União Postal Universal e da Convenção Postal Universal;

Filipinas, em 27 de Abril de 1973, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, do Regulamento Geral da União Postal Universal e da Convenção Postal Universal.

Segundo a mesma comunicação, as Filipinas depositaram ainda em 27 de Abril de 1973 o instrumento de ratificação da Constituição da União Postal Universal, assinada em Viena em 10 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 1 de Agosto de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral dos Assuntos Culturais

**Decreto-Lei n.º 424/73**

de 23 de Agosto

O Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, criado pelo Decreto n.º 16 578, de 6 de Março de

1929, encontra-se já instalado no antigo paço episcopal de Castelo Branco, adaptado para esse fim pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, do Ministério das Obras Públicas.

A Câmara Municipal de Castelo Branco tem, repetidamente, manifestado a impossibilidade de contribuir para a manutenção do Museu, tal como determina o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 758, de 18 de Dezembro de 1965.

Porém, as novas instalações e o desenvolvimento do serviço impõem a revisão e actualização de algumas das disposições daquele diploma, designadamente as que se referem ao quadro do pessoal e respectivos vencimentos.

Considerando que, nestas circunstâncias e dadas as impossibilidades de a Câmara Municipal assumir os respectivos encargos e a vantagem de submeter todos os museus do Ministério da Educação Nacional ao mesmo regime técnico e administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior passa a ser o seguinte:

| Número de funcionários | Cargos                                        | Categorias |
|------------------------|-----------------------------------------------|------------|
| 1                      | Director (terceiro-conservador) .....         | J          |
| 1                      | Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe ..... | U          |
| 1                      | Guarda de 2.ª classe (porteiro) .....         | X          |
| 2                      | Serventes .....                               | Y          |

Art. 2.º Quando o director ocupar outro lugar remunerado nos quadros do Estado, corpos administrativos ou pessoas colectivas de utilidade administrativa, perceberá a gratificação anual de 14 400\$.

Art. 3.º O pessoal auxiliar terá direito a fardamento, ficando, porém, sujeito às condições que de futuro vierem a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 4.º São revogados os Decretos n.ºs 16 578, de 6 de Março de 1929, e 17 927, de 21 de Janeiro de 1930.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 8 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral do Ensino Básico

**Decreto n.º 425/73**

de 23 de Agosto

O alargamento da rede escolar verificado nos últimos anos, para corresponder ao constante aumento

de candidatos à frequência do ensino preparatório, impõe que se tomem medidas urgentes que facilitem o processo de escolha e nomeação dos subdirectores, directores de ciclo e metodólogos para as diferentes escolas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 141.º e o n.º 1 do artigo 354.º do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 141.º — 1. Nas escolas públicas de lotação superior a doze turmas haverá um subdirector, nomeado pelo Ministro, ouvido o director, e escolhido de entre os professores do ciclo preparatório ou do quadro de qualquer ramo de ensino secundário.

2. Ao subdirector compete coadjuvar o director nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

3. Nas escolas preparatórias haverá tantos subdirectores quantas as secções existentes e estas constituir-se-ão sempre que funcionem cursos supletivos com, pelo menos, três turmas.

4. O cargo de subdirector, quando recaia em professor do ciclo preparatório, é de aceitação obrigatória.

Art. 354.º — 1. Os reitores dos liceus e directores das escolas técnicas assegurarão a direcção pedagógica, administrativa e disciplinar das escolas preparatórias do ensino secundário, enquanto estas funcionarem nos estabelecimentos a seu cargo, devendo ser assistidos, para os assuntos respeitantes ao ciclo preparatório, por um director do mesmo ciclo, especialmente nomeado de entre os professores do ciclo preparatório ou do quadro de qualquer ramo de ensino secundário.

Art. 2.º — 1. A nomeação dos subdirectores, directores de ciclo e metodólogos do ciclo preparatório é feita, por conveniência urgente de serviço, e, quando pertencentes aos quadros do Estado, são considerados em comissão de serviço, por períodos de três anos, renováveis uma ou mais vezes, podendo ser sempre exonerados a todo o tempo.

2. Os professores a que se refere a parte final do número anterior terão direito, além da gratificação, aos vencimentos correspondentes aos que auferiam nos seus quadros de origem, a abonar pelas escolas em que exercerem a comissão, pagos pelas disponibilidades das verbas de pessoal.

*Marcello Caetano* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 13 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, por despacho de 19 do mês em curso:

| Capí-<br>tulos | Artigos      | Núme-<br>ros               | Rubricas                                                                           | Reforços<br>e inscrições | Anulações   |
|----------------|--------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| 5.º            | 55.º<br>60.º | 3                          | <b>Direcção-Geral do Ensino Superior</b>                                           |                          |             |
|                |              |                            | Deslocações .....                                                                  | 20 000\$00               | —\$—        |
|                |              |                            | Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda .....                   | —\$—                     | 20 000\$00  |
|                |              |                            | <b>Universidade de Lisboa</b>                                                      |                          |             |
|                |              |                            | <b>Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos</b>                                |                          |             |
|                | 259.º        | 3                          | Bens duradouros: Equipamento de secretaria .....                                   | —\$—                     | 35 000\$00  |
|                | 260.º        | 3                          | Bens não duradouros: Consumos de secretaria .....                                  | 35 000\$00               | —\$—        |
|                |              |                            | <b>Faculdade de Letras</b>                                                         |                          |             |
|                | 272.º        | 1                          | Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes .....                            | —\$—                     | 15 000\$00  |
|                | 274.º        | 5                          | Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens .....                            | 15 000\$00               | —\$—        |
|                |              |                            | <b>Instituto de Orientação Profissional<br/>de Maria Luísa Barbosa de Carvalho</b> |                          |             |
|                | 279.º        | 4                          | Remunerações por serviços auxiliares .....                                         | 18 000\$00               | —\$—        |
|                | 283.º        |                            | Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda .....                   | —\$—                     | 18 000\$00  |
|                |              |                            | <b>Faculdade de Medicina</b>                                                       |                          |             |
|                | 303.º        | 4                          | Remunerações por serviços auxiliares .....                                         | 100 000\$00              | —\$—        |
|                | 305.º        |                            | Bens não duradouros: Outros bens não duradouros .....                              | —\$—                     | 100 000\$00 |
|                |              |                            | <b>Museu, Laboratório e Jardim Botânico</b>                                        |                          |             |
|                | 361.º        | 3                          | Remunerações por serviços auxiliares .....                                         | 80 000\$00               | —\$—        |
|                | 362.º        |                            | Bens duradouros: Equipamento de secretaria .....                                   | —\$—                     | 30 000\$00  |
|                | 365.º        | 1                          | Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações .....          | —\$—                     | 50 000\$00  |
|                |              |                            | <b>Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico</b>                                |                          |             |
|                | 384.º        | 1<br>3                     | Bens não duradouros:                                                               |                          |             |
|                |              |                            | Matérias-primas e subsidiárias .....                                               | —\$—                     | 15 000\$00  |
|                |              |                            | Consumos de secretaria .....                                                       | 15 000\$00               | —\$—        |
|                |              |                            | <b>Faculdade de Farmácia</b>                                                       |                          |             |
|                | 395.º        | 5                          | Remunerações por serviços auxiliares .....                                         | 25 000\$00               | —\$—        |
|                | 399.º        |                            | Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos .....               | —\$—                     | 25 000\$00  |
| 6.º            |              |                            | <b>Direcção-Geral dos Assuntos Culturais</b>                                       |                          |             |
|                |              |                            | <b>Teatro Nacional de S. Carlos</b>                                                |                          |             |
|                | 913.º        | 1<br>2<br>3                | Bens duradouros:                                                                   |                          |             |
|                |              |                            | Material de educação, cultura e recreio .....                                      | 3 000\$00                | —\$—        |
|                |              |                            | Equipamento de secretaria .....                                                    | —\$—                     | 2 000\$00   |
|                |              |                            | Outros bens duradouros .....                                                       | 8 000\$00                | —\$—        |
|                | 914.º        | 1<br>2<br>3                | Bens não duradouros:                                                               |                          |             |
|                |              |                            | Combustíveis e lubrificantes .....                                                 | —\$—                     | 10 000\$00  |
|                |              |                            | Consumos de secretaria .....                                                       | 2 000\$00                | —\$—        |
|                |              |                            | Outros bens não duradouros .....                                                   | 7 000\$00                | —\$—        |
|                | 916.º        | 1<br>2<br>3<br>4<br>5<br>6 | Despesas gerais de funcionamento:                                                  |                          |             |
|                |              |                            | Encargos próprios das instalações .....                                            | 7 000\$00                | —\$—        |
|                |              |                            | Locação de bens .....                                                              |                          | 3 000\$00   |
|                |              |                            | Comunicações .....                                                                 | 6 000\$00                | —\$—        |
|                |              |                            | Publicidade e propaganda .....                                                     | —\$—                     | 1 000\$00   |
|                |              |                            | Trabalhos especiais diversos .....                                                 | —\$—                     | 10 000\$00  |
|                |              |                            | Encargos não especificados .....                                                   | —\$—                     | 7 000\$00   |
|                |              |                            |                                                                                    | 341 000\$00              | 341 000\$00 |

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Julho de 1973. — O Chefe, *Albertino Marques*.